TÍTULO III

FISCALIZAÇÃO EXTERNA

CONSELHO DE CURADORES

- **Art. 12** O Conselho de Curadores, Órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômica e financeira, compõe-se:
 - I pelo Reitor, como seu Presidente, sem direito a voto;
- II por dois representantes do Ministério da Educação, indicados pelo titular da pasta;
- **III** por um representante do Ministério de Minas e Energia, indicado pelo titular da pasta;
- IV por um representante do Ministério da Saúde, indicado pelo titular da pasta;
- ${f V}$ por um representante do Governo do Estado de Minas Gerais, indicado pelo Governador;
- **VI** por um representante da comunidade, indicado pela Câmara Municipal de Ouro Preto;
- **VII** por um representante dos ex-alunos desta Universidade, escolhido em eleição convocada pelo Reitor, com antecedência mínima de trinta dias.
- § 1º Cada membro efetivo poderá ter suplente nomeado da mesma forma do titular.
- § 2º Os membros do Conselho de Curadores, excetuado o Reitor, quando investidos em cargos em comissão ou em função de confiança, nesta Universidade, e enquanto em exercício, ficarão afastados do referido Conselho.
- **Art. 13** O mandato dos integrantes do Conselho de Curadores será de quatro anos, permitida a recondução, por mais um período.